



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



Contrato de Prestação de Serviços N.º 21/2013, Celebrado entre o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, e GESTEMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo n.º 390.000.490/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDHAB**, representada por **GERALDO MAGELA PEREIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **GESTEMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.624.962/0001-00, com sede no SHCES 209 Bloco “C” Loja 15, Brasília/DF, CEP: 70.650-293, neste ato representada por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, na qualidade de Sócio-Gerente, portador do R.G. 2.192.886-SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 003.930.621-63, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013-SEDHAB e seus anexos (fls. 117/141), da Proposta de fls. 165/168 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar condicionado Split, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante e eventual remanejamento, conforme relação constante no ANEXO ÚNICO, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013-SEDHAB de fls. 117/141, a Proposta de fls. 165/168 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente Termo.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 1 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 42.977,88 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s) será(ão) custeada(s) à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s)..

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.101
- II – Programa de Trabalho: 15.122.6004.8517.0131
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.1. O empenho é de R\$ 42.977,88 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00309, emitida em 14/06/2013, sob o evento nº. 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.1.5. Certidão Negativa, referente a Débitos junto a União.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 2 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)

7.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada (se tiver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, do mesmo Diploma Legal.

7.6. Às empresas com sede ou domicílio no DF, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 3 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidade do Distrito Federal

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para realização dos serviços deste objeto;

9.1.2. Promover, através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

9.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeito ou irregularidade verificando a execução do serviço deste objeto;

9.1.4. Efetuar pagamento de faturas conforme cronograma de desembolso estabelecido em contrato.

9.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.1.1. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3523/98, do Ministério da Saúde.

10.1.2. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de condicionamento, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

10.1.3. Utilizar profissionais especializados na execução dos serviços, os quais deverão estar uniformizados e identificados com crachá;

10.1.4. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia até às 18h;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 4 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



10.1.5. Possuir ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

10.1.6. Efetuar qualquer reparo somente com a concordância do responsável direto pelo setor envolvido da CONTRATANTE.

10.1.7. Atender às chamadas para manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas e concluí-los em até 06 (seis) horas, quando se tratar de correção no local onde os aparelhos encontram-se instalados;

10.1.8. Fornecer ao EXECUTOR do CONTRATO relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado, dos serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas.

10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstos no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

10.1.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. A contratada se obriga, também, a não utilizar da mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, respeitada a legislação pertinente, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

10.1.12. A contratada se obriga, ainda, a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recursos público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativa a seus empregados, devendo sanar eventuais irregularidades no prazo de trinta dias, sob pena de rescisão unilateral, garantido o devido processo legal, nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013.

Parágrafo Único – No descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93

10.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2.1. Responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos e revisão dos equipamentos e materiais necessários;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 5 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



10.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos à administração, a seus prepostos e a terceiros na execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2.3. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual exigidos legalmente;

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada a garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízos das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, assegurada a prévia e ampla defesa, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para Administração, na forma do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. A rescisão poderá ser amigável, desde que haja concordância da Administração, observado o interesse público.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 6 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.589/2010).

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

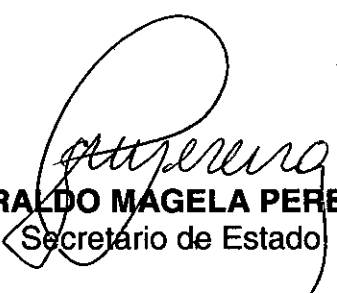
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

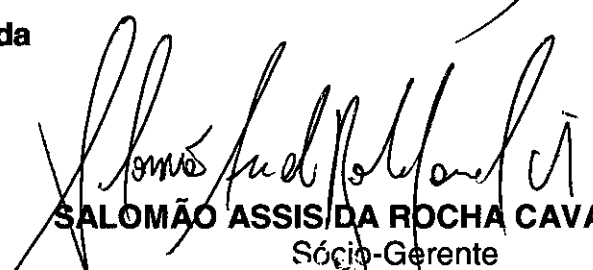
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 28 de Junho de 2013.

Pelo Distrito Federal


GERALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado

Pela Contratada


SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE
Sócio-Gerente
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 7 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



CONTRATO 21/2013 – PROCESSO 390.000.490/2012

ANEXO ÚNICO

Quantidade e localização de aparelhos de ar condicionado.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QTD.	PATRIMÔNIO SEDHAB	PATRIMÔNIO CODHAB (Cedidos à SEDHAB)
Marca Electrolux 24.000btus	Garagem	1	947-984 947-983	-
Marca Electrolux 24.000btus	Garagem	1		
Marca Carrier 18.000btus	Sobreloja	1	-	392-0477 392-0460 392-0266
Marca Carrier 30.000btus	Sobreloja	2		
Marca Carrier 12.000btus	1º Andar	2	-	392-0452 392-0271 392-0445 392-0444 392-7815 392-0268 392-0265 392-0279 392-0451 392-0450 392-0449 392-0443 392-0442
Marca Carrier 18.000btus	1º Andar	4		
Marca Carrier 22.000btus	1º Andar	1		
Marca Carrier 24.000btus	1º Andar	4		
Marca Carrier 36.000btus	1º Andar	2		
Marca Electrolux 18.000btus	2º Andar	4		
Marca Gree 18.000btus	2º Andar	1	646-236 747-391 747-388 747-687 747-389 713-684 389-639 389-638 389-640 389-641 747-392	-
Marca Springer 24.000btus	2º Andar	1		
Springer 30.000btus	2º Andar	4		
Marca Electrolux 30.000btus	2º Andar	1		
Marca Samsung 18.000btus	3º Andar	2	747-387 747-395 747-396 747-393 747-394 747-397	392-7816 392-0277
Marca Electrolux 18.000btus	3º Andar	1		
Marca Carrier 22.000btus	3º Andar	1		
Electrolux 30.000btus	3º Andar	4		
Marca Hitachi 12.000btus	4º Andar	2	675-536 675-538 675-539 747-386 713-684 713-683 675-537 747-400 747-398 747-399 747-404	-
Marca Electrolux 18.000btus	4º Andar	1		
Marca Gree 18.000btus	4º Andar	2		
Marca Hitachi 30.000btus	4º Andar	2		
Marca Carrier 30.000btus	4º Andar	1		
Marca Electrolux 30.000btus	4º Andar	3		
Marca Electrolux 18.000btus	6º Andar	1	747-384 747-405 747-404 747-403 747-402	-
Marca Electrolux 30.000btus	6º Andar	4		

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 8 de 8

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

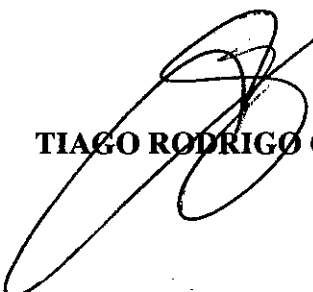
Folha Nº	224
Processo Nº	390.000.490/2012
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matr.: 2604450

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86 DE 4 DE JULHO 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – SEDHAB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso X, do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, combinado com o Decreto nº. 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no *caput* do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda o que consta no processo, 390.000.490/2012 resolve:

Art. 1º - Designar, SUPLÍNIO BATISTA LEITÃO, matrícula nº 260.460-4 e JOSÉ EDILSO FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 261.907-5, para atuarem como executores, titular e suplente, respectivamente do Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2013, competindo-lhes supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº. 32.598/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


TIAGO RODRIGO GONÇALVES

e CÉLIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO, CREA 9.638/D-DF, matrícula 58.609-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra de Construção do Edifício Sede da Polícia Civil do Distrito Federal – Setor Policial, Lote 24, Complexo da PCDF – BRASÍLIA-DF, conforme processo nº 052.000.894/2005 e contrato nº 105/2008-PCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 02 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, X, da Portaria nº 100-ST, de 19 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 219, de 29 de outubro de 2012, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

Art. 1º Designar VALNEUMAR BESSA LEITE, matrícula 263.745-6 e IVALDO MARQUES TEIXEIRA, matrícula 262.608-X, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 009/2013 – ST/DF, celebrado com a Empresa 3M DO BRASIL LTDA. Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor (a) Titular e ao Executor (a) Substituto quando no exercício legal da substituição, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I – supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no art. 67 da Lei 8666/93 e no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II – atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III – exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV – apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 95, de 23 de abril de 2013, publicação no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, na página 38, ato que tornou público o resultado da Aferição de Mérito dos servidores, da Transporte Urbano do Distrito Federal – DTRANS, ONDE SE LÊ: "... GLICÉRIO FERNANDES DA SILVA Anal. Transp. Urb., 3ª, IV, 49,80; 52,00; 101,80...", LEIA-SE: "... GLICÉRIO FERNANDES DA SILVA Anal. Transp. Urb., 3ª, IV, 49,80; 50,00; 99,80..."; ONDE SE LÊ: "... HELIONORMA BRANDÃO VIEIRA Anal. Transp. Urb., 3ª, IV, 49,60; 101,5; 151,10...", LEIA-SE: "... HELIONORMA BRANDÃO VIEIRA, Anal. Transp. Urb., 3ª, IV, 49,60; 50,00; 99,60..." e ONDE SE LÊ: "... OSVALDO ASSIS ROCHA NETO Anal. Transp. Urb., 3ª, IV, 48,80; 54,00; 102,80...", LEIA-SE: "... OSVALDO ASSIS ROCHA NETO, Anal. Transp. Urb., 3ª, IV, 48,80; 50,00; 98,80..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 03 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE: RETIFICAR a instrução publicada no DODF nº 163, de 15/08/2012, p. 15, no que se refere à averbação de tempo de serviço de ANTONIO DOURADO DOS SANTOS, matrícula 94.050-X, prestado ao SLU (Serviço de Limpeza Urbano) no período de 29/04/1975 a 01/06/1977, para contar para fins de aposentadoria e adicional de tempo de serviço. Processo 113.003196/2011.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, RESOLVE: DEFERIR o requerimento de fl. 81 do Processo 113.011.067/2010 e conceder horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para a servidora EDYENE PATRÍCIA DE PAULA, Técnico de Atividades Rodoviárias, Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário, matrícula 197.453-X, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observado o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, que cumprirá jornada

de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 01/07/2013 a 31/12/2013, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122, de 2002.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, RESOLVE: DEFERIR o requerimento de fl. 25 do Processo nº 113.009.392/2012 e conceder horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para o servidor RODRIGO CARDOSO DE LUCENA, Técnico de Atividades Rodoviárias, Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário, matrícula 220.713-3, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observado o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, que cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 01/08/2013 a 31/12/2013, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122, de 2002.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

INSTRUÇÃO DE 04 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução de 25 de abril de 2013, publicada no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, p. 38, o ato que concedeu aposentadoria a ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS, matrícula 92.783X, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para incluir o fundamento das vantagens incorporadas: "nos termos dos art. 1º da Lei nº 1.004/1996, combinado com os artigos 4º da Lei 1.141/1996 e 4º, parágrafo único, da Lei 1.864/1998", ficando inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo 113.004303/2013.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 17 de junho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 04/07/2013, página 51, referente à substituição de férias de DARIONE JOSÉ M.C. DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... matrícula 220.775-9...", LEIA-SE: "... matrícula 220.755-9...", e ONDE SE LÊ: "... no período de 27/07/2013 a 02/08/2013...", LEIA-SE: "... 24/07/2013 a 02/08/2013..."

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do servidor MARCELO LEMBI MARTINS, matrícula 127.998-X, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, com dispensa de ponto no período matutino e/ou vespertino de acordo com a grade horária apresentada pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília-UnB, a fim de participar do Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Brasília, no período de 01/04/2013 a 01/04/2015, com ônus limitado para o Distrito Federal, com fundamento no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo 390.000.681/2012.

GERALDO MAGELA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso X, do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, combinado com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda o que consta no processo, 390.000.490/2012 RESOLVE: Art. 1º Designar, SUPLÍNIO BATISTA LEITÃO, matrícula 260.460-4 e JOSÉ EDILSO FERREIRA BARBOSA, matrícula 261.907-5, para atuarem como executores, titular e suplente, respectivamente do Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2013, competindo-lhes supervisionar, fiscalizar e acom-

GONCALVES BARRETO, Processo: 0113-010289/2011, Registro: 04259343527, Artigo: 165. JOSE NICODEMOS DA SILVA, Processo: 0113-001168/2012, Registro: 04136683751, Artigo: 165. JOAO BATISTA ANDRADE DO NASCIMENTO, Processo: 0113-000243/2012, Registro: 0413668375160, Artigo: 165. JONATAS DOS PASSOS LIMA, Processo: 0113-002911/2012, Registro: 04980922244, Artigo: 244, Inciso IV. JULIANO NEGRAO DE ALMEIDA, Processo: 055-036816/2009, Registro: 03207434730, Artigo: 165. JOSE IRAN ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-017271/2012, Registro: 02757347479, Artigo: 261. JUDSON LUSTOSA DE SOUSA, Processo: 055-020046/2011, Registro: 02319280874, Artigo: 165. JOSE ALVES DA SILVA, Processo: 055-055295/2008, Registro: 03292564507, Artigo: 263, Inciso I. JOAO LUIZ SOUZA CASTRO, Processo: 055-015909/2011, Registro: 00098514377, Artigo: 165. JULIO CESAR BATISTA, Processo: 055-039915/2010, Registro: 00223010889, Artigo: 165. JANILDO SARAIVA DOS ANJOS, Processo: 055-030965/2011, Registro: 00040632402, Artigo: 165. JEFFERSON POECK FERREIRA, Processo: 055-022055/2011, Registro: 05016030963, Artigo: 165. JUAREZ PINHEIRO LOPES FILHO, Processo: 055-034859/2010, Registro: 03778457805, Artigo: 165. JEYSON DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-037980/2008, Registro: 00333348280, Artigo: 263, Inciso I. GILMAR ARAUJO VITOR MODESTO, Processo: 055-016114/2011, Registro: 00942960419, Artigo: 165. GUSTAVO DIONISIO BISERRA DA SILVA SANTANA, Processo: 055-027723/2011, Registro: 01864302702, Artigo: 165. GERALDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-027925/2011, Registro: 04453360800, Artigo: 175. GUILHERME SOARES PENA COSTA, Processo: 055-027789/2011, Registro: 01104630909, Artigo: 165. GUSTAVO DE SANTANA PELICANO, Processo: 055-027706/2011, Registro: 04526418780, Artigo: 165. GLEIDSON CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-036081/2011, Registro: 02356415828, Artigo: 175. GIULIANO BOTTIN, Processo: 055-040330/2010, Registro: 01453743060, Artigo: 165. GABRIEL PEREIRA CORREIA, Processo: 055-021894/2011, Registro: 04224477419, Artigo: 165. GEORGIA RAMOS RODRIGUES, Processo: 055-007479/2012, Registro: 03956055290, Artigo: 218, Inciso III. GABRIEL GONCALVES DE ARAUJO, Processo: 055-033488/2010, Registro: 04043619179, Artigo: 165. GUTEMBERG BARBOSA ARAO DA SILVA, Processo: 055-026820/2007, Registro: 02337333956, Artigo: 263, Inciso I. MARCO AURELIO PEREIRA FILHO, Processo: 055-043995/2011, Registro: 05186480779, Artigo: 175. MARCELO GOMES CORREA, Processo: 055-031171/2011, Registro: 01229517501, Artigo: 165. MACARIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-031125/2011, Registro: 01532746790, Artigo: 165. MALTON CARLOS DA SILVA, Processo: 055-027743/2011, Registro: 00110987006, Artigo: 165. JOSE FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-007603/2012, Registro: 04468869399, Artigo: 165. JOSE ARMANDO PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 0113-000498/2012, Registro: 00138561171, Artigo: 165. JOSE JOAQUIM DA SILVA VIEIRA, Processo: 055-039367/2011, Registro: 00206495864, Artigo: 165. JANILSON LOIOLA FARIAS, Processo: 055-019575/2011, Registro: 00393672950, Artigo: 165. JOSE SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037342/2011, Registro: 02844668863, Artigo: 165. KAMALA RAMERS, Processo: 0113-003963/2011, Registro: 02804692049, Artigo: 263, Inciso II. KLEITON FERREIRA FIGUEIREDO, Processo: 055-011477/2010, Registro: 02141229291, Artigo: 263. Inciso I. LGEOVA DO NASCIMENTO, Processo: 055-025374/2011, Registro: 04839191414, Artigo: 173. GECIMIRO SOUSA RAMOS, Processo: 055-041340/2010, Registro: 03744944414, Artigo: 165. GLAUBER LORENZONI RODRIGUES, Processo: 055-040960/2010, Registro: 04115234841, Artigo: 165. GENALDO SIMOES DIAS, Processo: 055-028479/2011, Registro: 04040076129, Artigo: 165. MATEUS FERREIRA GANDARA CHAVES, Processo: 055-019089/2011, Registro: 03378788859, Artigo: 165. MOISES BRAGA DE ALMEIDA, Processo: 055-016005/2011, Registro: 02983212917, Artigo: 165. MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 055-002876/2007, Registro: 00463527863, Artigo: 263, Inciso I. MARIO SERGIO DOS SANTOS, Processo: 055-037293/2011, Registro: 04514890427, Artigo: 244, Inciso I. KELLY BRITO DE SOUSA, Processo: 055-009722/2011, Registro: 03535360440, Artigo: 165.

JOSÉ ALVES BEZERRA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013.

Processo: 055.038.896/2012. A PREGOEIRA e sua equipe de apoio tornam público o Resultado de Julgamento do Pregão supracitado. Empresa Vencedora: MICROZON ESPORTE E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 78.902.111/0001-80, valor global R\$ 272.690,00.

Brasília/DF, 03 de julho de 2013.

ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013.

Processo: 055.009.486/2013. A PREGOEIRA e sua equipe de apoio tornam público o Resultado de Julgamento do Pregão supracitado. Empresa Vencedora: WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 07.611.027/0001-60, valor global: R\$ 21.250,00.

Brasília/DF, 04 de julho de 2013.

MARGARIDA MARIA VITORIANO PINHEIRO

COMISSÃO ESPECIAL

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO RDC PRESENCIAL Nº 01/2013.

A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, por meio do Presidente da Comissão Especial, designado pela Portaria nº 021/2013, de 26 de março de 2013, torna público que após

análise dos documentos de habilitação da licitação referente ao Edital de RDC Presencial Nº 01/2013, foi declarado HABILITADO o Consórcio BRT Sul, composto pelas empresas: Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda – CNPJ: 10.500.017/0001-61; Control Tec Gerenciamento de Obras Ltda – CNPJ: 53.066.189/0001-81; Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda – CNPJ: 01.483.360/0001-54, sagrando-se vencedor do certame, com a proposta de preços de valor global de R\$ 17.912.809,89 (dezessete milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos). Fica aberto o prazo recursal, na forma da lei.

Brasília/DF, 04 de Julho de 2013.

PAULO ROBERTO DE SOUZA ROCHA JÚNIOR
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 113.000.023/2013; Interessado: CAESB. Assunto: Pagamento de fatura. Objeto do Processo: cobrir despesas com o fornecimento de água nos meses de julho a dezembro de 2013. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25 "Caput" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a Inexigibilidade de Licitação. Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/05, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), a favor da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Brasília/DF, 03 de julho de 2013. Reinaldo Teixeira Vieira – Diretor Geral Substituto.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 0097.002.214/2012, Credor: Secretaria da Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com os Artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como com os termos do Decreto nº 33.137/2011, de 18/08/2011 (que dispõe sobre o reconhecimento e o pagamento de dívidas de exercícios anteriores a 2010) e o Decreto nº 33.522/2012, de 08/02/2012 (que dispõe sobre o reconhecimento de dívidas do exercício de 2011), reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante total de R\$ 2.525.200,79 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil duzentos reais e setenta e nove centavos), correndo a despesa à conta de dotação dos elementos de despesas 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517.6137 Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Em 04 de julho de 2013. IVELISE LONGHI, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013.

O METRÔ-DF, através da Pregoeira, torna pública a licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de pochete tática e porta-algemas para uso dos empregados do Corpo de Segurança Operacional - Metrô/DF, processo nº 97.000.904/2013, no valor estimado de R\$ 31.347,50. PT 26.453.6216.2756.6136, ND 33.90.30, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00 do dia 18 de julho de 2013. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação. Os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 390.000.490/2012. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços, nº 21/2013. Partes: Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB e GESTMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar condicionado Split, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante e eventual remanejamento, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013 - SEDHAB de fls. 117/141, a Proposta de fls. 165/168. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 42.977,88 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28.101; Programa de Trabalho: 15.122.6004.8517.0131; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de empenho nº 2013NE00309 emitida em 14/06/2013, sob o evento nº 400091, Modalidade: Global. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Data de Assinatura: 28 de junho de 2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Geraldo Magela Pereira, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Salomão Assis da Rocha Cavalcante, na qualidade de Sócio-Gerente.

GESTEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA
ENDEREÇO: SHCES 209 Bloco "C" Loja 15 – Cep: 70.650-293

Telefax: 3234-7069 - e-mail: gestemaq@hotmail.com

CF/DF: 07.313.738/001-71

CNPJ: 03.624.962/0001-00

Brasília, 06 de junho de 2013.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

A
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDHAB

PROPOSTA

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, conforme edital e seus anexos.

O preço total para a manutenção preventiva, fornecimento de peças e remanejamento estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

Estamos cientes de que o valor contratual das peças será correspondente a um fundo fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor cotado acima um referencial para o julgamento das propostas e execução do contrato.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60(sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	Manutenção Preventiva Anual para 53 Aparelhos	11.678,76
2	Peças (detalhadas planilha B do anexo III)	30.000,00
3	Remanejamento completo de até 16 aparelhos	1.299,12

Banco: BRB

Agência: 106

Conta Corrente: 611947-0

GESTEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA
 ENDEREÇO: SIICES 209 Bloco "C" Loja 15 - Cep: 70:650-293

Telefax: 3234-7069 - e-mail: gestemaq@hotmail.com

CF/DI: 07.313.738/001-71

CNPJ: 03.624.962/0001-00

FABRICANTE	K BTU's	QTDE	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
Carrier	12	2	18,36	36,72	440,64
Carrier	18	5	18,36	91,8	1101,6
Carrier	22	2	18,36	36,72	440,64
Carrier	24	4	18,36	73,44	881,28
Carrier	30	3	18,36	55,08	660,96
Carrier	36	2	18,36	36,72	440,64
Electrolux	18	7	18,36	128,52	1542,24
Electrolux	24	2	18,36	36,72	440,64
Electrolux	30	12	18,36	220,32	2643,84
Gree	18	3	18,36	55,08	660,96
Hitachi	12	2	18,36	36,72	440,64
Hitachi	30	2	18,36	36,72	440,64
Samsung	18	2	18,36	36,72	440,64
Springer	24	1	18,39	18,39	220,68
Springer	30	4	18,39	73,56	882,72
Total		53			11.678,76

Fabricante	capacidade em K BTU's	Preço unitário da peça instalada/ Insumo colocado (*)							TOTAL
		Compressor	Capacitor	Motor ventilador e evaporador e condensadora	turbina evaporadora	Hélice condensadora	Placa eletrônica evaporadora e condensadora	Recarga de gás	
Carrier	12	R\$ 490,00	R\$ 60,00	R\$ 330,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 110,00	R\$ 140,00	R\$ 1.430,00
Carrier	18	R\$ 530,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 1.560,00
Carrier	22	R\$ 560,00	R\$ 80,00	R\$ 370,00	R\$ 180,00	R\$ 205,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.675,00
Carrier	24	R\$ 630,00	R\$ 90,00	R\$ 390,00	R\$ 200,00	R\$ 255,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 1.875,00
Carrier	30	R\$ 770,00	R\$ 110,00	R\$ 410,00	R\$ 230,00	R\$ 295,00	R\$ 170,00	R\$ 160,00	R\$ 2.175,00
Carrier	36	R\$ 850,00	R\$ 125,00	R\$ 490,00	R\$ 275,00	R\$ 330,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 2.440,00
Electrolux	18	R\$ 550,00	R\$ 80,00	R\$ 360,00	R\$ 170,00	R\$ 190,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.630,00
Electrolux	24	R\$ 650,00	R\$ 100,00	R\$ 410,00	R\$ 210,00	R\$ 205,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.885,00
Electrolux	30	R\$ 780,00	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 245,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 2.235,00
Gree	18	R\$ 530,00	R\$ 70,00	R\$ 360,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 1.570,00
Hitachi	12	R\$ 520,00	R\$ 95,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.705,00
Hitachi	30	R\$ 810,00	R\$ 150,00	R\$ 520,00	R\$ 275,00	R\$ 330,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00	R\$ 2.535,00
Samsung	18	R\$ 550,00	R\$ 80,00	R\$ 360,00	R\$ 170,00	R\$ 190,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.630,00
Springer	24	R\$ 650,00	R\$ 90,00	R\$ 390,00	R\$ 200,00	R\$ 255,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.905,00
Springer	30	R\$ 770,00	R\$ 110,00	R\$ 440,00	R\$ 240,00	R\$ 295,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 2.195,00
Total		R\$ 9.660,00	R\$ 1.430,00	R\$ 6.050,00	R\$ 3.045,00	R\$ 3.550,00	R\$ 2.360,00	R\$ 2.350,00	R\$ 28.445,00

Banco: BRB

Agência: 106

Conta Corrente: 611947-0

GESTEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA

ENDEREÇO: SHICES 209 Bloco "C" Loja 15 – Cep: 70.650-293

Telefax: 3234-7069 - e-mail: gestemaq@hotmail.com

CF/DF: 07.313.738/001-71

CNPJ: 03.624.962/0001-00

Valor Total Anual da Proposta R\$ 42.977,88 (Quarenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Condições Gerais

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverão obrigatoriamente obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte roteiro e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC constante do Anexo II.

2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente da Sede da SEDIAB, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do momento em que for realizada a solicitação, por e-mail ou ofício.

2.4 A manutenção será efetuada por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogada nas formas da Lei, sendo que a execução dos serviços de manutenção deverá levar em conta o disposto na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 que trata da Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados.

2.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;

2.5.1 Data, hora do início e término dos serviços;

2.5.2 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

2.6 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais peças não constantes do item 2.8.3, necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.7 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.7.1 Para os efeitos deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos.

2.7.2 A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle constante do Anexo I.

2.7.3 As rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada são as sumarizadas a seguir e detalhadas no PMOC.

2.7.3.1 Periodicidade: Mensal

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo/bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e limpar, quando recuperáveis, os filtros de ar ou substituí-los quando descartáveis;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificar e corrigir vibrações anormais;
- Testar os controles e comandos de operações dos equipamentos;
- Verificar e eliminar vazamentos de fluido refrigerante;
- Verificar a lubrificação do motor do ventilador;
- Verificar e eliminar pontos de ferrugem.

2.7.3.2 Periodicidade: Trimestral

- Verificar o fluxo de gás refrigerante e o rendimento do aparelho;
- Verificar a pressão, temperatura e termostato;
- Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

2.8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Banco: BRB

Agência: 106

Conta Corrente: 611947-0

GESTEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA

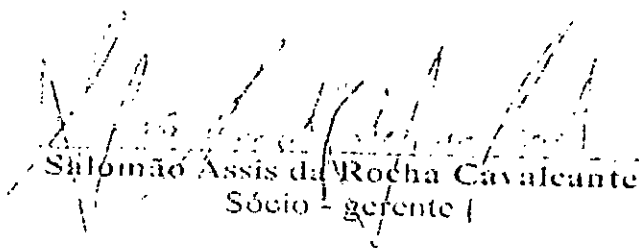
ENDEREÇO: SHCIS 209 Bloco "C" Loja 15 – Cep: 70.650-293

Telefax: 3234-7069 - e-mail: gestemaq@hotmail.com

CE/DF: 07.313.738/001-71

CNPJ: 03.624.962/0001-00

- 2.8.1 Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perdas condições de uso, compreendendo inclusive as substituições de peças e componentes por originais, ajustes e reparos de acordo com manuais e normas técnicas específicas e recarga de gás.
- 2.8.2 As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos e originais, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do Executor do contrato, e passarão a ser de propriedade da contratante.
- 2.8.3 Os materiais/peças e insumos de reposição relacionados a seguir deverão ser cotados unitariamente pelas licitantes: 1) compressor; 2) capacitor; 3) motor ventilador (evaporador e condensadora); 4) turbina evaporadora; 5) hélice condensadora; 6) placa eletrônica (evaporadora e condensadora); 7) recarga de gás, conforme PLANILHA "B" do ANEXO III.
- 2.8.3.1 Será constituído um fundo anual para substituição dessas peças no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 2.8.3.2 Deverão ser cotados os preços das peças devidamente instaladas.
- 2.8.4 Todas as demais peças, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA às suas expensas, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.
- 2.8.5 Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- 2.8.6 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar(s) até a oficina da CONTRATADA.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão possuir para cada equipamento, uma ficha cadastral contendo a especificação marca/modelo, número do tombamento, localização e mensalmente deverá ser atualizada com os nomes das peças que foram substituídas;
- 2.8.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços corretivos necessários em prazo não superior a 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data do início do serviço ou da entrada do equipamento em sua oficina. Em caso excepcional, este prazo poderá ser ultrapassado, desde que a contratada apresente um relatório com justificativa, a ser analisado pelo executor do contrato, passível ou não de aceite;
- 2.8.9 Os serviços de manutenção corretiva com desligamento dos equipamentos, somente serão executados pela CONTRATADA, após autorização da CONTRATANTE;
- 2.8.10 Todo o material de consumo é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.8.11 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar condicionado devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 2.8.12 O valor das peças e do gás utilizado na recarga será cotado para todo o período de vigência do contrato, sem possibilidade de alteração, e serão pagos somente após a aprovação prévia pela CONTRATANTE;
- 2.8.13 Todas as peças/componentes de reposição deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após sua instalação;
- 2.8.14 As recargas de gás efetuadas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação;
- 2.8.15 Se determinada peça/componentes de reposição causar ou provocar prejuízo de qualquer natureza, tanto material ou financeiro, à contratante, o prejuízo será descontado no contrato vigente, ao valor correspondente ao gasto provocado;
- 2.8.16 Os preços das peças/componentes de reposição e das recargas de gás deverão ser cobrados com base no valor cotado pela CONTRATADA, por ocasião do certame licitatório.
- 2.9 SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS TIPO SPLIT**
- 2.9.1 O remanejamento e reinstalação dos equipamentos existentes ou retirados de outras salas serão executados no edifício sede da SEDHAB, no Arquivo, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A. ou na Mapoteca, situada na Av. W-3 Sul Quadra 507 ou em qualquer outra dependência que a SEDHAB venha a locar ou adquirir no Distrito Federal.
- 2.9.2 O valor dos serviços complementares eventualmente necessários deverá fazer parte do valor da proposta de execução dos serviços de remanejamento dos equipamentos existentes na SEDHAB, para que não haja despesa adicional à contratante após o início dos serviços.
- 2.9.3 Todos os materiais necessários para realização dos serviços deverão fazer parte da proposta para que não haja despesas posteriores adicionais à contratante.
- A contratada deverá conceder garantia dos serviços de remanejamentos, bem como dos serviços complementares, por prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data do atestado de conclusão.
- 2.9.5 Se durante o período de garantia for constatado funcionamento precário ou paralisação do sistema de ar condicionado dos equipamentos existentes, a empresa deverá efetuar o reparo e refazer toda a instalação, prorrogando a garantia de todos os serviços envolvidos, por igual período, a partir da data de reparo, sem custos adicionais à contratante.


Salomão Assis da Rocha Cavalcante
Sócio - gerente

Banco: BRB

Agência: 106

Conta Corrente: 611947-0